



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E  
SUSTENTABILIDADE

Portaria Especial SEMMAS:  
Nº 017/2019

Validade  
02 anos

**IWA – COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA**

O Secretário do Meio Ambiente e Sustentabilidade, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei nº 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual nº 10.431/06, regulada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e a Lei Municipal 457/2013 que institui a Política Municipal de Meio Ambiente de Jeremoabo, e tendo em vista o que consta do processo nº 019/2019, com parecer técnico número 010/2019 favorável ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º - Concede a **Licença Simplificada**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, ao empreendimento **IWA – COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.298.035/0001-11, com sede na rua Abdon Afonso, nº 23, centro, CEP 48540-000, no município de Jeremoabo/BA, para atividade de **Extração de areia com processo ativo na ANM de número 871648/2018 onde está requerida uma área de 49,87 hectares**. A jazida em questão se localiza na Fazenda Santa Maria, distando 2,5 km da sede do município em direção a BR-110 sentido Cícero Dantas, nas coordenadas UTM 58134 m E / 8878450 m N DATUM SIRGAS 2000. A licença será válida mediante o cumprimento das legislações vigentes e das seguintes **CONDICIONANTES**:

- I. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o apresentado nos projetos;
- II. Dar prioridade de contratação de mão de obra local, caso não encontre as especializações está autorizado a contratar pessoas e serviços de outras cidades, mediante comprovação.
- III. Manter um sistema de desempoeiramento do empreendimento através da aspersão água com auxílio de caminhões-pipa, objetivando minimizar a emissão de materiais particulados, na área interna do empreendimento, nas vias de acesso, bem como na pilha de matérias-primas. Prazo: Imediato e durante a vigência da licença.
- IV. Instalar sinalização de segurança, com placas de regulamentação e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, desmonte e carregamento. Prazo: 5 dias antes de começar a intervenção na área.
- V. Manter o monitoramento, controle e gestão dos resíduos sólidos, efluentes líquidos sanitários, emissões atmosféricas e ruídos. Prazo: Durante a vigência da licença.
- VI. Realizar inspeção periódica dos equipamentos, procedimentos operacionais e check-list de manutenção preventiva, conforme recomendação dos estudos apresentados.
- VII. Apresentar para análise e aprovação o Programa de Educação Ambiental detalhado, desenvolvido em consonância com o Termo de Referência elaborado pela Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS. Prazo: 120 (cento e vinte) dias após a emissão dessa licença.
- VIII. Apresentar a SEMMAS o relatório de execução do Programa de Educação Ambiental.
- IX. Fornecer aos funcionários e fiscalizar no horário de trabalho todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) de acordo com as normas da ABNT, tais como: botas, luvas, capacetes, óculos, abafadores de ruídos, máscara de poeira, etc. Prazo: Imediatamente e durante a vigência da licença.
- X. Comunicar imediatamente à SEMMAS, qualquer alteração em relação ao projeto originalmente apresentado, qualquer alteração do processo industrial/encerramento da atividade.
- XI. Instalar placas de advertência identificando a área de reserva legal e realizar o cercamento preventivo da área. Apresentar a SEMMAS comprovação do cumprimento dessa condicionante através de relatório técnico-fotográfico. Prazo: 10 (dez) dias a partir da concessão dessa licença..
- XII. Evitar a supressão de espécies arbóreas nativas, executando a ação apenas quando estritamente necessária.
- XIII. Após a extração da areia, recuperar a área em forma de compensação ambiental com espécimes nativas que forem identificadas no inventário florestal, bem como seu enriquecimento com espécies pioneiras, secundárias e clímax.
- XIV. Realizar, após o final da lavra, a recomposição topográfica da área da jazida, formando uma nova topografia, onde o perfil topográfico se aproxime o máximo possível do original.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

**Condicionantes (continuação):**

- XV. Não utilizar jamais o método de queimadas para limpeza de área, evitando assim a degradação das camadas superficiais do solo;
- XVI. Respeitar os limites geográficos da área de empréstimo utilizando GPS ou estação total com a construção de marcações;
- XVII. Acondicionar o lixo gerado em recipiente apropriado, em local coberto, encaminhando-o para o depósito municipal;
- XVIII. Cumprir integralmente as propostas para a proteção ambiental, a execução das medidas mitigadoras, além do monitoramento e manutenção contemplados no Roteiro de Caracterização do Empreendimento mineral, no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, no Plano de Lavra e Fechamento de Mina. Apresentar relatório demonstrando as ações executadas. Prazo: Semestralmente a partir da emissão.
- XIX. Executar ações de recuperação da área de lavra, incluindo eventuais processos erosivos e o plantio de espécies nativas, de acordo com o PRAD, acompanhado da apresentação de respectivo relatório técnico –fotográfico. Prazo: Imediatamente após o fechamento da mina.
- XX. Executar as medidas mitigadoras conforme apresentado no Roteiro de Caracterização do Empreendimento e no PRAD para os meios: físico, biótico e socioeconômico, conforme metodologia proposta.
- XXI. Deverá ser obrigatório o uso de lona na parte superior da caçamba de todos os veículos que transportam produtos da mina, não devendo o material exceder o limite horizontal superior da caçamba sob nenhuma hipótese. Prazo: Durante a intervenção na área.
- XXII. Adotar as seguintes Normas Regulamentares de Mineração exigidas pelo DNPM na Portaria de número 237/01: NRM-02 (Lavra a Céu Aberto); NRM-09 (Prevenção contra Poeira); NRM-12 (Sinalização de Áreas de Trabalho e de Circulação); NRM-13(Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais); NRM - 14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas); NRM-15(Instalações); NRM-16(Operações com Explosivos e Acessórios – se couber); NRM-17 (Topografia de Minas); NRM-19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos); NRM-20 (Suspensão, Fechamento de Mina e Retomada das Operações Mineiras);NRM-21 (Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas); NRM-22 (Proteção ao Trabalhador);
- XXIII. Apresentar no prazo de 365 dias à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS, avaliação de cumprimento dos condicionantes ambientais efetuados nesse período.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

**Condicionantes (continuação):**

XXIV. Esta Licença tem vigência a partir da data de publicação no Diário do Município

Art. 2º - Toda de qualquer alteração a ser realizada no projeto apresentado deverá ser encaminhado a SEMMAS para análise e deliberação, bem como qualquer outro acontecimento em risco à saúde e ao meio ambiente em todos os seus aspectos;

Art. 3º - O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença Ambiental implicará na sua renovação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis;

Art. 4º - As licenças ficarão automaticamente prorrogadas até a manifestação da Secretaria de Meio Ambiente, desde que sejam requeridas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, conforme Resolução CONAMA 237/97, art. 18, §4º e Decreto Estadual nº 11.235, art. 181, §2º;

Art. 5º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMAS/INEMA e os demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA;

Art. 6º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 7º - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Jeremoabo-BA, 06 de novembro de 2019

\_\_\_\_\_  
**Valadares Farias Neto**

Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade